

Cria, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada do Desporto e Defesa do Torcedor (GAEDEST).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remodelar a atuação do Ministério Público na seara do desporto para melhor atender às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO as repercussões do desporto nos diversos sistemas sociais, especialmente suas repercussões jurídicas, econômicas, políticas e educacionais;

CONSIDERANDO os princípios da gestão financeira racional e transparente, bem como da gestão democrática de entidades desportivas, contidos na Lei Federal nº 9.615/1998;

CONSIDERANDO a sistemática de proteção e defesa do torcedor estabelecida pela Lei Federal nº 10.671/2003, incluindo os mecanismos de controle da regularidade dos eventos esportivos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.00637738,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada do Desporto e Defesa do Torcedor (GAEDEST).

Art. 2º – O GAEDEST tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público em matéria relacionada à proteção do torcedor, ao direito ao desporto e ao regular funcionamento das diversas esferas do sistema nacional do desporto e da Justiça Desportiva, nas searas cível e criminal, atuando em especial:

I – no combate ao crime de lavagem de dinheiro, por meio do fluxo de capitais que envolva entidades desportivas, ligas desportivas, organizações desportivas, seus atletas ou dirigentes, incluindo todas as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto;

II – na fiscalização da observância da gestão democrática e financeira responsável, bem como da transparência da movimentação de recursos das entidades desportivas;

III – no combate à improbidade administrativa, no âmbito da Administração Pública Estadual e Municipal, nas atividades de coordenação, administração, normatização, apoio ou prática do desporto, por parte de qualquer pessoa física ou jurídica;

IV – no combate às práticas que coloquem em risco o caráter competitivo dos eventos desportivos;

V – na fiscalização da observância das normas atinentes à acessibilidade em estádios, ginásios de esportes e similares, bem como dos direitos assegurados na Lei Federal nº 13.146/2015;

VI – na fiscalização da regularidade das relações de consumo decorrentes da realização de eventos desportivos, inclusive as gratuidades e os descontos previstos em lei;

VII – na análise dos laudos técnicos a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 10.671/2003.

Parágrafo único – Os membros integrantes do GAEDEST atuarão perante o Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado do Rio de Janeiro, com exceção dos plantões.

Art. 3º – Incumbe ao GAEDDEST, no exercício de suas atividades, oficiar nas:

I – notícias de fato, peças de informação, expedientes de ouvidoria, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza penal, medidas cautelares e ações penais;

II – notícias de fato, expedientes de ouvidoria, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, ações civis públicas, bem como oficiar, como parte interveniente, nas ações civis públicas propostas por outros legitimados e ações populares conexas a ações civis públicas, para proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Art. 4º – O GAEDDEST terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e contará com o apoio dos Centros de Apoio Operacional, do Grupo de Apoio Técnico Especializado, da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 5º – O GAEDDEST será constituído por um Coordenador, além de Promotores de Justiça em número que atenda às finalidades previstas no art. 2º desta Resolução, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça, e contará com estrutura administrativa compatível com sua destinação.

Parágrafo único – Poderão compor a estrutura administrativa do GAEDDEST servidores oriundos de outras instituições públicas.

Art. 6º – O GAEDDEST somente poderá atuar se houver pedido de auxílio formulado expressamente pelo Promotor Natural.

§ 1º – A atuação do GAEDDEST sempre dependerá de expressa concordância do Promotor Natural com o disposto no § 4º deste artigo, bem como de autorização do Procurador-Geral de Justiça, que deverá ser publicada no Diário Oficial.

§ 2º – Cabe ao Coordenador do GAEDDEST emitir pronunciamento a respeito da pertinência do auxílio solicitado e da possibilidade de seu deferimento.

§ 3º – Deferido o auxílio, nos termos dos parágrafos anteriores, os membros do GAEDDEST poderão inspecionar e fiscalizar, nos termos da lei, estabelecimentos públicos e privados, convocar reuniões e oitivas, atender a qualquer do povo, adotando as providências cabíveis e cientificando os interessados das medidas adotadas, bem como solicitar o auxílio técnico de organismos públicos ou privados para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º – Os ilícitos identificados pelo GAEDDEST, nas fiscalizações a que se refere o parágrafo anterior, serão investigados independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido.

§ 5º – Caso tenha conhecimento de atos ilícitos não relacionados à atuação mencionada no parágrafo anterior, o GAEDDEST providenciará o encaminhamento da notícia ao Promotor Natural.

§ 6º – O auxílio do GAEDDEST cessará por solicitação do órgão de execução com atribuição ou mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador.

§ 7º – O Coordenador do Grupo poderá manifestar-se pela desnecessidade superveniente da atuação especializada, cessando o auxílio.

Art. 7º – O GAEDDEST poderá atuar em conjunto com outros Grupos, respeitados os critérios previstos na presente Resolução.

Art. 8º – As manifestações conclusivas do GAEDDEST, consistentes em celebração de termo de ajustamento de conduta, expedição de recomendação, promoção de arquivamento a ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, propositura de ação civil pública, arquivamentos de procedimentos investigatórios de

natureza penal e o ajuizamento de medidas cautelares e ações penais, devem ser aprovadas pelo Coordenador.

Art. 9º – O Coordenador apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada quadrimestre, relatório das atividades respectivas.

Art. 10 – O auxílio prestado pelo GAEDEST não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 11 – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça